



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

169

## LEI N.º 4.645, DE 2 DE JULHO DE 2014

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.”*

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

170

## CAPÍTULO III

### DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1: Metas Anuais;
- II. Tabela 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6: Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Tabela 6.1: Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Tabela 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO IV

### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

171

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

172

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

173

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I. no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II. nas situações de emergência e de calamidade pública;

III. para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV. para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V. nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO IX

#### DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

174

## CAPÍTULO X

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de deficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meios de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

175

- I. apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III. justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV. em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- V. vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII. cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público, excetuando-se os casos previstos em legislação federal.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

176

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo Único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor dos Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.





## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em critérios adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo Único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2014.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder legislativo, até a sanção da respectiva lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

178

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro de ano subsequente.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 2 de julho de 2014.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 2 de julho de 2014.

  
**IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI**  
Prefeita Municipal

  
**Silvia Maria Gasparotto Venturini**  
Diretora Administrativa

Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Dívidas em processo de reconhecimento	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Avais e Garantias Concedidas	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Assunção de Passivos	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Assistências Diversas	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Outros Passivos Contingentes	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Restituição de Tributos a Maior	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Discrepância de Projeções	0	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA	0
Outros Riscos Fiscais	5.887	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA Redução de Investimentos e Despesas Correntes	5.887
<b>Subtotal</b>	<b>5.887</b>	<b>Subtotal</b>	<b>5.887</b>

<b>Total</b>	<b>5.887</b>	<b>Total</b>	<b>5.887</b>
--------------	--------------	--------------	--------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*Handwritten signature and scribble*

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2015				2016				2017			
	Valor corrente	Valor constante	% PIB (1a) / PIB x 100	Valor corrente	Valor constante	% PIB (1b) / PIB x 100	Valor corrente	Valor constante	% PIB (1c) / PIB x 100			
	(a)			(b)			(c)					
Receita total	202.665	192.739	0,0110	211.378	192.369	0,0107	221.649	193.030	0,0105			
Receitas primárias (I)	201.266	191.409	0,0110	209.916	191.039	0,0107	220.122	191.700	0,0104			
Despesa total	202.665	192.739	0,0110	212.136	193.059	0,0108	222.441	193.720	0,0106			
Despesas primárias (II)	202.318	192.409	0,0110	211.773	192.729	0,0108	222.062	193.390	0,0105			
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.051	-1.000	-0,0001	-1.857	-1.690	-0,0001	-1.940	-1.690	-0,0001			
Resultado Nominal	-809	-770	-0,0000	-329	-300	-0,0000	-344	-300	-0,0000			
Dívida pública consolidada	2.683	2.552	0,0001	2.474	2.252	0,0001	2.241	1.952	0,0001			
Dívida consolidada líquida	-5.518	-5.248	-0,0003	-6.096	-5.548	-0,0003	-6.715	-5.848	-0,0003			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2015.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares  
**181**

Especificação	Metas Pre- vistas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	193.041	0,0122	179.170	0,0113	-13.871	-7,1855
Receita Primária (I)	178.099	0,0113	177.724	0,0112	-375	-0,2106
Despesa Total	193.041	0,0122	181.860	0,0115	-11.181	-5,7920
Despesa Primária (II)	192.358	0,0122	181.577	0,0115	-10.781	-5,6047
Resultado Primário (III)=(I-II)	-14.259	-0,0009	-3.853	-0,0002	10.406	-72,9785
Resultado Nominal	-14.259	-0,0009	331	0,0000	14.590	-0,0102
Dívida Pública Consolidada	2.432	0,0002	3.152	0,0001	720	29,6053
Dívida Consolidada Líquida	-193.330	-0,0123	-5.133	-0,0003	188.197	-0,0097

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*Handwritten signature and checkmark*

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2015

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita total	169.234	193.041	195.025	1.03	202.665	3,92	211.378	4,30	221.649	4,86	
Receitas Primárias (I)	155.631	178.099	180.507	1,35	201.266	11,50	209.916	4,30	220.122	4,86	
Despesa total	169.611	193.041	195.025	1,03	202.665	3,92	212.136	4,67	222.441	4,86	
Despesas Primárias (II)	169.611	192.358	194.480	1,10	202.318	4,03	211.773	4,67	222.062	4,86	
Resultado primário (III)=(I-II)	-13.980	-14.259	-13.973	-2,01	-1.052	-92,47	-1.857	76,52	-1.940	4,47	
Resultado Nominal	-24.743	-27.679	1.053	-103,80	-809	-176,83	-329	-59,33	-344	4,56	
Dívida pública consolidada	6.228	2.432	3.161	29,98	2.683	-15,12	2.474	-7,79	2.241	-9,42	
Dívida pública líquida	-149.478	-193.330	-9.458	-95,11	-5.518	-41,66	-6.096	10,47	-6.715	10,15	

Especificação	Valores a preços constantes										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita total	190.456	204.565	195.025	-4,66	192.739	-1,17	192.369	-0,19	193.030	0,34	
Receitas primárias (I)	175.147	188.731	180.507	-4,36	191.409	6,04	191.039	-0,19	191.700	0,35	
Despesa total	190.880	204.565	195.025	-4,66	192.739	-1,17	193.059	0,17	193.720	0,34	
Despesas primárias (II)	190.880	203.841	194.480	-4,59	192.409	-1,06	192.729	0,17	193.390	0,34	
Resultado primário (III)=(I-II)	-15.733	-15.110	-13.973	-7,52	-1.000	-92,84	-1.690	69,00	-1.690	0,00	
Resultado Nominal	-27.845	-29.331	1.053	-103,59	-770	-173,12	-300	-61,04	-300	0,00	
Dívida pública consolidada	7.009	2.577	3.161	22,66	2.552	-19,27	2.252	-11,76	1.952	-13,32	
Dívida pública líquida	-168.222	-204.871	-9.458	-95,38	-5.248	-44,51	-5.548	5,72	-5.848	5,41	

\*PONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MUDO Tabela 3 - Conas LTDA - www.conas.com.br

*Handwritten signature and scribble.*

Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2015

R\$ milhões  
**183**

AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	438.724	100,00	145.702	100,00	132.689	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>438.724</b>	<b>100,00</b>	<b>145.702</b>	<b>100,00</b>	<b>132.689</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	1.041	100,00	38.433	100,00	25.890	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.041</b>	<b>100,00</b>	<b>38.433</b>	<b>100,00</b>	<b>25.890</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*9* *feet*

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMP - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

184

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	63	32	206
Alienação de Bens Móveis	48	9	188
Alienação de Bens Imóveis	15	23	18

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.078	11.339	10.399
DESPESAS DE CAPITAL	6.078	11.339	10.399
Investimentos	5.967	11.180	10.124
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	111	159	275
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2013	2012	2011
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	-6.015	-11.307	-10.193

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*Handwritten mark: a large blue question mark and the word 'revis' in blue ink.*



Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

185  
R\$ Milhares

Receitas	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.630	28.076	7.205
RECEITAS CORRENTES	20.706	28.076	7.205
Receita de Contribuições dos Segurados	5.570	6.229	6.660
Pessoal Civil	5.570	6.229	6.660
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	14.772	21.050	44
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	364	797	501
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	348	788	492
Demais Receitas Correntes	16	9	9
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	76	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.396	11.067	11.818
RECEITAS CORRENTES	9.396	11.067	11.818
Receita de Contribuições	9.396	11.067	11.818
Patronal	5.650	6.307	6.735
Pessoal Civil	5.650	6.307	6.735
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	3.746	4.760	5.083
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	30.026	39.143	19.023

Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.727	7.281	8.364
ADMINISTRAÇÃO	351	446	219
Despesas Correntes	349	402	217
Despesas de Capital	2	44	2
PREVIDÊNCIA	5.376	6.835	8.145
Pessoal Civil	5.376	6.835	8.145
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	30	32	30
ADMINISTRAÇÃO	30	32	30
Despesas Correntes	30	32	30
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.757	7.313	8.394

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	24.269	31.830	10.629
---	--------	--------	--------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	3.746	4.760	5.083
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	3.746	4.760	5.083
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	3.746	4.760	5.083
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

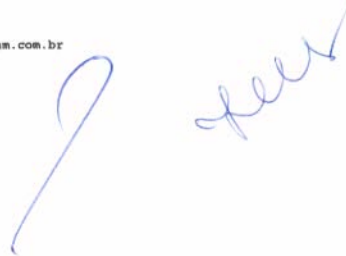
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

188

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2015

187

R\$ milhares

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2013	-----	-----	-----	151.278
2014	20.008	11.987	8.021	159.299
2015	21.059	13.135	7.924	167.223
2016	22.378	13.907	8.471	175.694
2017	23.459	14.915	8.544	184.238
2018	23.693	16.243	7.450	191.688
2019	23.930	17.222	6.708	198.396
2020	24.170	18.818	5.352	203.748
2021	24.411	19.969	4.442	208.190
2022	24.655	21.307	3.348	211.538
2023	24.902	22.854	2.048	213.586
2024	25.151	23.977	1.174	214.760
2025	25.403	25.356	47	214.807
2026	25.657	26.758	-1.101	213.706
2027	25.913	27.922	-2.009	211.697
2028	26.172	29.235	-3.063	208.634
2029	26.434	30.877	-4.443	204.191
2030	26.698	33.213	-6.515	197.676
2031	26.965	35.946	-8.981	188.695
2032	27.235	37.856	-10.621	178.074
2033	27.507	39.800	-12.293	165.781
2034	27.782	41.618	-13.836	151.945
2035	28.060	42.997	-14.937	137.008
2036	28.341	44.365	-16.024	120.984
2037	28.624	46.113	-17.489	103.495
2038	28.911	47.605	-18.694	84.801
2039	29.200	49.268	-20.068	64.733
2040	29.492	50.809	-21.317	43.416
2041	29.787	52.100	-22.313	21.103
2042	30.084	53.039	-22.955	-1.852
2043	30.385	53.817	-23.432	-25.284
2044	20.044	54.462	-34.418	-59.702
2045	20.245	54.749	-34.504	-94.206
2046	20.447	55.155	-34.708	-128.914
2047	20.652	55.388	-34.736	-163.650
2048	20.858	55.291	-34.433	-198.083
2049	21.067	55.290	-34.223	-232.306
2050	21.277	56.428	-35.151	-267.457
2051	21.490	57.584	-36.094	-303.551
2052	21.705	58.757	-37.052	-340.603
2053	21.922	59.949	-38.027	-378.630
2054	22.141	61.160	-39.019	-417.649
2055	22.363	62.389	-40.026	-457.675

Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2015

188  
 R\$ milhões

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2056	22.586	63.637	-41.051	-498.726
2057	22.812	64.905	-42.093	-540.819
2058	23.040	66.193	-43.153	-583.972
2059	23.271	67.501	-44.230	-628.202
2060	23.504	68.830	-45.326	-673.528
2061	23.739	70.179	-46.440	-719.968
2062	23.976	71.550	-47.574	-767.542
2063	24.216	72.942	-48.726	-816.268
2064	24.458	74.357	-49.899	-866.167
2065	24.702	75.794	-51.092	-917.259
2066	24.950	77.254	-52.304	-969.563
2067	25.199	78.738	-53.539	-1.023.102
2068	25.451	80.245	-54.794	-1.077.896
2069	25.706	81.777	-56.071	-1.133.967
2070	25.963	83.333	-57.370	-1.191.337
2071	26.222	84.915	-58.693	-1.250.030
2072	26.484	86.522	-60.038	-1.310.068
2073	26.749	88.155	-61.406	-1.371.474
2074	27.017	89.797	-62.780	-1.434.254
2075	27.287	91.427	-64.140	-1.498.394
2076	27.560	93.147	-65.587	-1.563.981
2077	27.835	94.894	-67.059	-1.631.040
2078	28.114	96.671	-68.557	-1.699.597
2079	28.395	98.476	-70.081	-1.769.678
2080	28.679	100.312	-71.633	-1.841.311
2081	28.966	102.177	-73.211	-1.914.522
2082	29.255	104.074	-74.819	-1.989.341
2083	29.548	106.003	-76.455	-2.065.796
2084	29.843	107.964	-78.121	-2.143.917
2085	30.142	109.958	-79.816	-2.223.733
2086	30.443	111.986	-81.543	-2.305.276
2087	30.748	114.048	-83.300	-2.388.576
2088	31.055	116.145	-85.090	-2.473.666

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2014 e hora de emissão 14:04

*9*  
*Reis*

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2015

189  
R\$ milhares

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MIDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

*9 fees*

Município de LENCOIS PAULISTA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2015

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
ISS	Programa Minha Casa Minha Vida	Habitação	200	0	0	Os valores não estavam contemplados no orçamento
IPTU	Programa Minha Casa Minha Vida	Habitação	35	0	0	Os valores não estavam previstos no orçamento
<b>TOTAL</b>			<b>235</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-Abr-2014 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhões  
**191**

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente de Receita	6.775
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.775
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.775
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.775

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-Abr-2014 e hora de emissão 14:04  
\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-Abr-2014 e hora de emissão 14:04

7 full

Município de LENCOIS PAULISTA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

192

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2014 = 1.0000)
2012	5.40	0.8885718
2013	6.20	0.9436633
2014	5.97	1
2015	5.15	1.0515
2016	4.50	1.0988175
2017	4.50	1.1482643

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2012	1.611.375.292	1.431.822.644
2013	1.671.328.852	1.577.171.700
2014	1.704.755.427	1.704.755.427
2015	1.747.374.313	1.837.364.090
2016	1.791.058.671	1.968.046.611
2017	1.835.835.117	2.108.023.926

**Metodologia de Cálculo:**

a) As taxas de inflação de 2012 e 2013 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2014 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 07/03/14). Para 2015 a 2017 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2012 e 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 2,0% em 2014 e de 2,5% em cada um dos anos de 2015 a 2017.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 4.143.013.000 mil).